



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma

LEI N° 9754/2022

Ementa

Exige dispositivo antifurto em carrinhos de compras disponibilizados por estabelecimentos comerciais.

Data da Norma

29/04/2022

Data de Publicação

04/05/2022

Veículo de Publicação

IOM N.º 5083

Matéria Legislativa

[Projeto de Lei n° 13614/2022](#) - Autoria: Quézia Doane de Lucca

Status de Vigência

Declarada inconstitucional pelo TJ

Observações

Ação direta de inconstitucionalidade n.º 2121066-44.2022.8.26.0000 ajuizada pelo Prefeito Municipal em 31/05/2022 no Tribunal de Justiça de São Paulo, com pedido de liminar, que foi deferido pelo desembargador relator em 02/06/2022, para suspender a validade desta lei; ação julgada procedente em 21/09/2022, para declarar esta lei inconstitucional.



Câmara Municipal
Jundiaí
SÃO PAULO

LEI Nº 9.754, DE 29 DE ABRIL DE 2022

(Quézia Doane de Lucca)

Exige dispositivo antifurto em carrinhos de compras disponibilizados por estabelecimentos comerciais.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, conforme a rejeição de veto total pelo Plenário em 26 de abril de 2022, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Os carrinhos de compras disponibilizados por estabelecimentos comerciais devem possuir dispositivo antifurto.

Parágrafo único. Para os fins desta lei, consideram-se antifurto os dispositivos, eletrônicos ou mecânicos, que impedem que os carrinhos sejam levados para fora da área do estabelecimento.

Art. 2º. Os estabelecimentos comerciais já em funcionamento terão o prazo de até 180 (cento e oitenta) dias para se adequar ao disposto no art. 1º desta lei, a contar do início de sua vigência.

Art. 3º. O descumprimento desta lei implica:

- I – notificação para regularização em até 30 (trinta) dias;
- II – se não regularizado no prazo, multa no valor de 5 (cinco) Unidades Fiscais do Município – UFMs;
- III – persistindo a irregularidade, multa no valor de 25 (vinte e cinco) UFMs, aplicada mensalmente até a regularização.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em vinte e nove de abril de dois mil e vinte e dois (29/04/2022).


FAOUAZ TAÇA
Presidente

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiaí em vinte e nove de abril de dois mil e vinte e dois (29/04/2022).


GABRIEL MILESI
Diretor Legislativo